banrisul

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banrisul (PRSAC) estabelece premissas, objetivos, princípios e diretrizes que norteiam as ações de responsabilidade social, ambiental e climática das instituições do Conglomerado Prudencial do Banrisul e sua atuação junto às demais entidades controladas pelos integrantes do Conglomerado ou nas quais tenham participação.

Esta Política deve ser observada pela Instituição no desenvolvimento de seus **produtos, serviços, atividades e processos**, em sua atuação junto às comunidades em que está inserida, bem como na interação com **clientes e usuários**, **empregados**, **fornecedores e prestadores de serviços terceirizados**, **investidores**, **e demais partes interessadas.**

PREMISSAS

a) Proporcionalidade ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos das instituições do Conglomerado Prudencial do Banrisul;
b) Adequação à dimensão e relevância da exposição aos riscos social, ambiental e climático;
c) Observância dos impactos de natureza social, ambiental e climática dos produtos, serviços, processos e atividades das instituições do Conglomerado Prudencial do Banrisul;
d) Alinhamento das oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática aos objetivos estratégicos; e
e) Adequação às condições de competitividade e ao ambiente regulatório em que atua.

OBJETIVOS

a) Fortalecer o compromisso da Instituição com o desenvolvimento sustentável nas comunidades onde atua e com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
b) Fomentar oportunidades e aprimoramentos dos negócios, considerando as diretrizes de responsabilidade social, ambiental e climática;
c) Promover práticas sustentáveis alinhadas às expectativas e necessidades das partes interessadas;
d) Incorporar, de forma transversal, aspectos de natureza social, ambiental e climática, nos produtos, serviços, processos e atividades da Instituição; e
e) Consolidar os aspectos de natureza social, ambiental e climática a serem observados no planejamento estratégico e demais políticas institucionais.

PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

a) Valorização das pessoas, respeito, proteção e promoção dos direitos humanos, abrangendo educação financeira, diversidade, equidade e inclusão;
b) Preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível, repudiando práticas associadas à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais;
c) Contribuição positiva na transição para uma economia de baixo carbono e na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e demais impactos associados a mudanças em padrões climáticos; e
d) Boas práticas de governança corporativa, postura ética e transparente nas relações com os públicos de interesse e repúdio a qualquer forma de ilicitude.

DIRETRIZES

A atuação da Instituição, no desenvolvimento de seus **produtos, serviços**, **atividades e processos**, bem como na **interação com as partes interessadas**, deve observar as seguintes diretrizes:

1. Gestão da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

a) Implementação dos princípios desta política nos processos de gestão da Instituição;
b) Asseguração da aderência à esta política na aquisição e constituição de empresas controladas e em reorganizações societárias significativas;
c) Desenvolvimento da cultura da sustentabilidade, por meio do engajamento com as partes interessadas e do processo de comunicação e educação continuados;
d) Observância das diretrizes dessa Política, e da legislação vigente, na inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de compras, licitações e contratação de serviços;
e) Adoção e apoio a iniciativas de inovação alinhadas às diretrizes dessa Política;
f) Incorporação dos princípios dessa Política, sempre que possível, na concepção, reformulação e oferta de produtos e serviços, e no relacionamento com os clientes e usuários; e
g) Apoio a políticas públicas alinhadas aos princípios de responsabilidade social, ambiental e climática da Instituição.

2. Natureza Social

a) Respeito à diversidade, com promoção da acessibilidade, equidade e inclusão;
b) Prevenção e combate ao assédio sexual, moral ou qualquer forma de discriminação, preconceito e violência, disponibilizando canais adequados de denúncia;
c) Promoção de ambiente de trabalho seguro e respeitoso, incluindo o apoio às colaboradoras afetadas por violência doméstica e familiar contra a mulher;
d) Repúdio a práticas associadas a trabalho análogo à escravidão, exploração infantil ou tráfico de pessoas, exploração sexual ou proveito criminoso da prostituição;

e) Observância da legislação previdenciária e trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
f) Garantia de equidade salarial entre homens e mulheres, promovendo igualdade de oportunidades;
g) Salvaguarda do patrimônio público, histórico e cultural, com respeito a povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas;
h) Conformidade no uso de dados pessoais, respeitando a privacidade dos públicos de interesse; e
i) Atenção às necessidades dos clientes, incluindo públicos vulneráveis, por meio da inclusão financeira e bancarização, promovendo educação financeira baseada na ética, transparência e responsabilidade.

3. Natureza Ambiental

a) Proteção dos biomas e da biodiversidade e combate ao desmatamento ilegal;
b) Observância da legislação ambiental vigente, incluindo a aplicável a sua cadeia de valor;
c) Repudio a práticas irregulares, ilegais ou criminosas de poluição, degradação e exploração dos recursos naturais, incluindo recursos hídricos;
d) Adoção de procedimentos adequados para destinação e o descarte dos resíduos e inservíveis produzidos pela Instituição;
e) Apoio a práticas de reparação, preservação e recuperação do meio ambiente; e
f) Eficiência operacional, otimizando o consumo dos recursos naturais e dos materiais deles derivados.

4. Natureza Climática

a) Gestão das emissões de gases de efeito estufa, incluindo mensuração, redução e compensação das emissões da Instituição;
b) Adoção de práticas e tecnologias voltadas à eficiência energética e adaptação climática;
c) Apoio a iniciativas que promovam resiliência climática e redução das emissões de gases de efeito estufa, incluindo novas tecnologias;
d) Apoio e adoção de ações emergenciais frente à ocorrência de eventos climáticos extremos; e
e) Fomento à economia de baixo carbono, direcionando recursos para projetos e iniciavas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

5. Comunicação e Informação

a) Diálogo com os públicos de interesse, identificando necessidades e expectativas em relação aos negócios da Instituição;
b) Comunicação às partes interessadas, de forma clara e tempestiva, de pactos, acordos e compromissos dos quais a instituição é participante, aderente e/ou signatária;
c) Divulgação das práticas relacionadas ao tema, bem como das ações realizadas para implementação dessa Política; e
d) Disseminação da cultura da sustentabilidade e princípios dessa Política nos canais de comunicação com os públicos de interesse.

ATRIBUIÇÕES

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe aos Administradores, Diretores, todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços, no limite de suas atribuições.

1. Conselho de Administração

   a) Aprovar e revisar esta política, com o auxílio do diretor responsável e do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
   b) Assegurar a aderência da instituição à esta política e às ações com vistas à sua efetividade;
   c) Assegurar a compatibilidade e a integração desta política às demais políticas institucionais, incluindo as de riscos corporativos e gerenciamento de capital, de crédito, de conformidade e de gestão de pessoas;
   d) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à esta política;
   e) Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
   f) Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com esta política; e
   g) Promover a disseminação interna desta política e das ações com vistas à sua efetividade.

2. Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

   a) Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão desta política;
   b) Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à esta política e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e
   c) Coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos, no que couber, de modo a facilitar a troca de informações.

3. Auditoria Interna

   a) Avaliar, periodicamente, os processos relativos ao estabelecimento desta política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

4. Diretoria

   a) Conduzir suas atividades em conformidade com esta política e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

5. Diretoria de Riscos

   a) Subsidiar a tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão desta política, auxiliando o Conselho de Administração;
   b) Assegurar a observância das diretrizes desta política na aquisição de empresas controladas e em reorganizações societárias significativas;

c) Implementar ações com vistas à efetividade desta política;
d) Monitorar e avaliar as ações implementadas no âmbito desta política;
e) Propor o aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
f) Divulgar de forma adequada e fidedigna as informações relacionadas à esta política.

6. Comitê de Riscos Corporativos e de RSAC

a) Avaliar os projetos e ações relevantes de natureza social, ambiental e climática, consonantes à estratégia do negócio, para deliberação e encaminhamento junto às áreas envolvidas para execução das ações.

7. Unidade de Riscos Corporativos

a) Propor, no mínimo a cada três anos, a revisão desta política;
b) Coordenar a Comissão de Sustentabilidade;
c) Identificar, avaliar, monitorar e reportar a implementação das ações com vistas à efetividade desta política;
d) Identificar, estruturar e acompanhar indicadores e metas sociais, ambientais e climáticas, aperfeiçoando os mecanismos de gerenciamento;
e) Analisar a aderência das ações às diretrizes desta política e à estratégia da Instituição, propondo aprimoramentos;
f) Fornecer ferramentas e metodologias para o gerenciamento da carteira sustentável e dos impactos de natureza social, ambiental e climática da Instituição; e
g) Gerenciar os riscos social, ambiental e climático, conforme Estruturas Institucionais de Gestão Integrada de Capital e de Riscos Corporativos.

8. Áreas Administrativas da Direção-Geral e demais instituições do Conglomerado Prudencial do Banrisul

a) Conduzir suas atividades e processos em conformidade com esta política;
b) Implementar ações com vistas à efetividade desta política; e
c) Gerenciar os impactos de natureza social, ambiental e climática decorrentes de seus produtos, serviços, atividades e processos.

GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- Se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade.
- Se Diretor(a) ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração.
- Se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores, outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados, tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

Aprovada pelo Conselho de Administração em 09 de julho de 2025.